

Vitória (ES), Segunda-feira, 26 de Março de 2018.

**DECRETO Nº 351-S, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos do Poder Executivo Estadual no dia 29 de março de 2018.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo no dia 29 de março de 2018 (quinta-feira), em virtude das tradições culturais da Semana Santa.

**Art. 2º** Excluem-se da medida prevista no art. 1º os órgãos e entidades que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de março de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 386041**

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**DECRETO 352-S, DE 23.03.2018**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUCIANO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar B de Internação do Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Protocolo 386043**

**DECRETO Nº 353-S, DE 23.03.2018.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **FÁBIO CESAR RANGEL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Segurança, Ref. QC-03, localizado no Centro de Detenção Provisória de Viana II - CDPV II, da Secretaria de Estado da Justiça.

**Protocolo 386044**

**DECRETO Nº 354-S, DE 23.03.2018.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **JULLIANO GOMES NUNES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, localizado no Centro de Detenção Provisória de Guarapari - CDPG, da Secretaria de Estado da Justiça.

**Protocolo 386045**

**DECRETO Nº 355-S, DE 23.03.2018.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **HANIELLY REIS AMARAL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Plantão, Ref. QC-01, localizado no Centro de Detenção Provisória de São Mateus - CDPSM, da Secretaria de Estado da Justiça.

**Protocolo 386046**

**DECRETO Nº 356-S, DE 23.03.2018.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **JAIRO GREENHALGH FILHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança, Ref. QC-01, localizado na Penitenciária Estadual de Vila Velha II - PEVV II, da Secretaria de Estado da Justiça.

**Protocolo 386047**

**DECRETO Nº 4229-R, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

Altera Decreto n.º 4.039-R, de 07/12/2016, que dispõe sobre a atualização das disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, bem como consta no processo n.º 81470886,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto n.º 4.039-R, de 07/12/2006, que atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente - SILCAP, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º. (...)**

**(...)**

XL. Licença Provisória de Operação (LPO) - concedida, a título precário, para empreendimentos e atividades, quando necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade, na fase de pré-operação.

**(...)**

**"Art. 6º (...)**

**(...)**

XVIII. Licença Provisória de Operação (LPO)."

**"Art. 7º (...)**

**(...)**

IV. Apresentação de documento, emitido por autoridade municipal competente, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal, exceto para as atividades agrosilvopastoris." (...)

§1º O documento de que trata o inciso IV deverá ser apresentada no primeiro requerimento de licenciamento ambiental uma única

vez, salvo quando houver alteração e/ou inclusão de nova atividade, aumento da capacidade produtiva e ampliação de área, e, no caso de renovação de licença, cujo processo de licenciamento for oriundo de outra autoridade licenciadora, deverá ser apresentado nova manifestação da municipalidade.

**(...)**

§ 3º A vistoria a que trata o inciso VII poderá ser dispensada nos casos de LAC e LPO e, quando constem nos autos elementos suficientes para elaboração do parecer técnico conclusivo, incluindo declaração e/ou comprovação do empreendedor de implantação dos controles ambientais definidos pela autoridade licenciadora e o devido cumprimento das condicionantes, caso aplicável."

**"Art. 10 (...)**

Art. 10-AA Licença prevista no inciso XVIII do art. 6º, será emitida após instalação do empreendimento, mediante requerimento específico, acompanhado de termo de responsabilidade ambiental, firmado pelo interessado e por seu responsável técnico, de que o empreendimento dispõe de todos os equipamentos de controle ambiental específico para o comissionamento de equipamentos e testes pré-operacionais exigidos na Licença de Instalação." (NR)

**Art. 22. (...)**

**(...)**

IX - A Licença provisória de operação (LPO), autodeclaratória, concedida, a título precário, sendo válida por 180 (cento e oitenta) dias, para empreendimentos e atividades quando necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas pela atividade na fase inicial de operação, renovada por igual período." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de março de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado do Espírito Santo  
**Protocolo 386048**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:**

**DEFERIR** a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar n.º 282/2004, regulamentado pela Portaria n.º 32-R, de 08/04/2011.

1) ANGELA MARIA CALLEGARI

VIEIRA, processo n.º 78784549, a partir da data da Reforma "Ex-Officio", em 14/08/2017. Validade: permanente.

2) ANGELA SANTOS MACHADO RODRIGUES, processo n.º 80801706, a partir da data do requerimento, em 11/01/2018. Validade: 02/10/2020.

3) ARMANDO MOREIRA MACEDO, processo n.º 80774709, a partir da data do requerimento, em 09/01/2018. Validade: permanente.

4) CARLA ANDREZZA BONISEM, processo n.º 80530818, a partir da data do requerimento, em 12/12/2017. Validade: permanente.

5) CLAUDIA MARCIA BARRETO DE ARAUJO, processo n.º 80695558, a partir da data do requerimento, em 27/02/2018. Validade: permanente.

6) DANIEL PANSINI, processo n.º 80062504, a partir da data da Reforma "Ex-Officio", em 04/12/2017. Validade: permanente.

7) DEUSDEDITH MOREIRA RODRIGUES, processo n.º 80742777, a partir da data do requerimento, em 03/01/2018. Validade: permanente.

8) ELIANA VALIM FERRAZ, processo n.º 80774610, a partir da data do requerimento, em 05/01/2018. Validade: permanente.

9) GESSY AMARAL, processo n.º 81099550, a partir da data do requerimento, em 30/01/2018. Validade: permanente.

10) MARIA APARECIDA BRANDÃO MOL, processo n.º 79406866, a partir da data do requerimento, em 28/07/2017. Validade: permanente.

11) PATRICIA MADEIRA ABAD, processo n.º 81095600, a partir da data da aposentadoria, em 04/09/2017. Validade: permanente.

12) REGINA LUCIA PEREIRA PITANGA, processo n.º 80718744, a partir da data do recebimento do requerimento, em 04/01/2018. Validade: permanente.

13) RICARDO FRANÇA DE ALMEIDA, processo n.º 80707068, a partir da data da aposentadoria, em 05/11/2017. Validade: permanente.

14) RITA TEREZINHA BERNABE, processo n.º 80696341, a partir da data do requerimento, em 14/12/2017. Validade: permanente.

**DEFERIR** a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal n.º 7.713/88 e